

Coordenadoria de Merenda Escolar

CHAVANTES -SP

E-Mail: <u>licitacao@chavantes.sp.gov.br</u> HomePage: <u>www.chavantes.sp.gov.br</u>

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 13/2.017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Altino Arantes, n°. 464, Centro, nesta cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n°. 44.563.575/0001-98, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, a Sr. Márcio de Jesus do Rego, brasileiro, casado portador do R.G. n° 30.995.067-3 e do CPF n° 247.927.178-17 doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado FLAVIO ANTONIO FRANCISCON, brasileiro, casado, agricultor portador da cédula de identidade n° 20.362.587/SSP/SP e do CPF n°110.584.618-00 proprietário do imóvel rural denominado Chácara São João, localizado no Bairro Água Azul no município de SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP doravante denominada CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n°. 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n°. 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

- O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2.017.
- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n° . 001/2017.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:



Coordenadoria de Merenda Escolar

CHAVANTES -SP

 $E-Mail: \underline{licitacao@chavantes.sp.gov.br} \\ \hspace{1.5cm} HomePage: \underline{www.chavantes.sp.gov.br} \\$

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$18.620,00 (DEZOITO MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unid ade	6. Quanti dade / Unida de	7. Preço Proposto	8. Valor Total
FLAVIO ANTONIO FRANCISCON	110.584.6 18-00	SDW0110 58461800 15061110 06	ALHO; classificação 1, com as características organolépticas mantidas.	KG	150	27,00	4050,00
FLAVIO ANTONIO FRANCISCON	110.584.6 18-00	SDW0110 58461800 15061110 06	BETERRABA; fresca, com as características organolépticas mantidas	KG	800	2,80	2240,00
FLAVIO ANTONIO FRANCISCON	110.584.6 18-00	SDW0110 58461800 15061110 06	VAGEM; firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, com as características organolépticas mantidas.	KG	400	8,66	3464,00
FLAVIO ANTONIO FRANCISCON	110.584.6 18-00	SDW0110 58461800 15061110 06	MANDIOCA SALSA, de primeira, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas e com casca inteira, sem ferimento ou defeitos, livre de terra e corpos estranhos aderente a espécie externa e isenta de umidade.	KG	200	8,96	1792,00
FLAVIO ANTONIO FRANCISCON	110.584.6 18-00	SDW0110 58461800 15061110 06	CENOURA; fresca, firme, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, sem ferimento ou defeitos, livre de terra e corpos estranhos aderente a espécie externa e isenta de umidade.	KG	1000	3,63	3630,00



Coordenadoria de Merenda Escolar

CHAVANTES -SP

 $E-Mail: \underline{licitacao@chavantes.sp.gov.br} \\ \qquad \qquad HomePage: \underline{www.chavantes.sp.gov.br} \\$

FLAVIO ANTONIO FRANCISCON	110.584.6 18-00	SDW0110 58461800 15061110 06	mamão Formosa; fresco, frutos com 70 a 80% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firme e com brilho, com as características organolépticas mantidas.	KG	300	4,00	1200,00
FLAVIO ANTONIO FRANCISCON	110.584.6	SDW0110 58461800 15061110 06	MELANCIA: tamanho uniforme, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos, com as caracterísitcas organolépticas mantidas.	KG	200	2,20	440,00
FLAVIO ANTONIO FRANCISCON	110.584.6 18-00	SDW0110 58461800 15061110 06	BATATA DOCE: Graúda, fresca, com as características organolépticas mantidas.	KG	180	2,70	486,00
FLAVIO ANTONIO FRANCISCON	110.584.6	SDW0110 58461800 15061110 06	ABACAXI HAWAI: frutos intactos próprios para o consumo, devem ser genuínos e sãos. Deverão ser apresentados dentro dos padrões de exigências da ANVISA e ter atingido o grau máximo de tamanho com grau de maturação que permita suportar a manipulação de transporte, não conter sujidades, parasitas, larvas e demais corpos estranhos, não estar danificados por qualquer lesão física ou química, estar isento de umidade e insetos. Cor, sabor e odor próprios, conforme espécie e variedade. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto.	KG	200	5,26	1052,00
FLAVIO ANTONIO FRANCISCON	110.584.6 18-00	SDW0110 58461800 15061110 06	- frutos intactos próprios para o consumo, devem ser genuínos e são. Deverão ser	KG	100	2,66	266,00



Coordenadoria de Merenda Escolar

CHAVANTES -SP

E-Mail: <u>licitacao@chavantes.sp.gov.br</u> HomePage: <u>www.chavantes.sp.gov.br</u>

apresentados dentro		
dos padrões de		
exigências da		
ANVISA e ter atingido		
o grau máximo de		
tamanho com grau de		
maturação que		
permita suportar a		
manipulação de		
transporte, não conter		
sujidades, parasitas,		
larvas e demais		
corpos estranhos,		
não estar danificados		
por qualquer lesão		
física ou química,		
estar isento de		
umidade e insetos.		
Cor, sabor e odor		
próprios, conforme		
espécie e variedade.		
O produto deverá ser		
transportado em		
caixas de		
polipropileno de alta		
densidade para		
garantir a qualidade		
do produto.		

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

RATEIO	FICHA	NOMENCLATURA	ELEM.	FUNC.	SALDO DOTAÇÃO
			DESPESA	PROGRAMÁTICA	
45%	257	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	3.3.90.30.07	08.244.0013. 2068	112.962,00
18%	259	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	3.3.90.30.07	08.244.0013. 2069	37.936 , 29
37%	260	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	3.3.90.30.07	08.244.0013. 2070	94.859,04

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, sempre respeitando o dia 05, 15 e 25 do mês para pagamento. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:



Coordenadoria de Merenda Escolar

CHAVANTES -SP

E-Mail: <u>licitacao@chavantes.sp.gov.br</u> HomePage: <u>www.chavantes.sp.gov.br</u>

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n°. 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

- O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n°. 001/2014, pela Resolução CD/FNDE n°. 038/2009 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.



Coordenadoria de Merenda Escolar

CHAVANTES -SP

E-Mail: <u>licitacao@chavantes.sp.gov.br</u> HomePage: <u>www.chavantes.sp.gov.br</u>

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2.017.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

- É competente o Foro da Comarca de Chavantes, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
- E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

P. M. Chavantes (SP), 19 de MAIO de 2.017